



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

CIRCULAR N º 36/2018- DG

Avaré, 18 de outubro de 2.018.

Senhor (a) Vereador (a):-

Designa a matéria para Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 22/10/2018 - Segunda Feira – às 19h00min.

Pela presente levo ao seu conhecimento que o Exmo. Sr. Presidente Vereador Antonio Angelo Cicirelli designou para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 22 de outubro do corrente ano, que tem seu início marcado para as 19h00min, a seguinte matéria:

- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2018 - Discussão Única**
Autoria: Mesa Diretora
Assunto: Dispõe sobre alteração parcial do primeiro quadro do Anexo II da Resolução 386/2014, alterada pela Resolução nº 398/2016 e pela Resolução nº 414/2018, esta última ora revogada, todas da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré e dá outras providências.
Anexo: Cópias do Projeto de Resolução nº 09/2018 e dos Pareceres do Jurídico; e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 98/2018 - Discussão Única – Maioria Absoluta (7)**
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: Dispõe sobre alteração do Anexo II da Lei Complementar nº 97/2009, alterada pela Lei Complementar nº 157/2011, Lei Complementar nº 199/2014 e Lei Complementar nº 205/2014 (Agente Comunitário de Saúde - PSF).
Anexo: Cópias do Projeto de Lei Complementar nº 98/2018 e dos Pareceres do Jurídico e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação.
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2018 - Discussão Única – Maioria Absoluta (7)**
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: Dispõe sobre alteração e inclusão de dispositivos na Lei Complementar nº 126, de 02 de junho de 2.010, para os fins que especifica e dá outras providências (SAMU).
Anexo: Cópias do Projeto de Lei Complementar nº 100/2018 e dos Pareceres do Jurídico e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Exmo.(a). Sr. (a)
Vereador (a)
NESTA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA PORTARIA 328/2015
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
 S. Sessões. 15/OUT 2018 / 20
 PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2018

“Dispõe sobre alteração parcial do primeiro quadro do Anexo II da Resolução 386/2014, alterada pela Resolução nº 398/2016 e pela Resolução nº 414/2018, esta última ora revogada, todas da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré e dá outras providências.”

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor
 S. Sessões. 15/OUT 2018 / 20
 PRESIDENTE

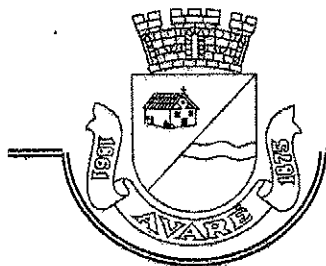
A MESA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, usando de suas atribuições regimentais e legais, RESOLVE:-

Artigo 1º - Fica revogada a Resolução nº 414/2018.

Artigo 2º - Fica parcialmente alterado o primeiro quadro do Anexo II da Resolução 386/2014, alterada pela Resolução nº 398/2016, passando a vigorar com a seguinte redação no tocante aos seguintes cargos em provimento efetivo, ficando criadas as seguintes vagas, quais sejam, Agente de Conservação (01) uma vaga, Agente Técnico em Audiovisual (01) uma vaga, Motorista (01) uma vaga, Oficial Legislativo (03) três vagas, Procurador Jurídico (02) duas vagas, Recepcionista (01) uma vaga e Telefonista (01) vaga, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro I – Cargos de Provimento Efetivo				
Denominações	vagas	Qualitativo		Escolaridade/Requisitos
		CH/S	Ref.	
Agente de Conservação	01	40	B	Ensino Fundamental Completo
Agente Técnico em Áudio Visual	01	40	D	Ensino Médio Completo e noções na área
Motorista	01	40	C	Ensino Fundamental Completo com C.N.H. mínima “D”
Oficial Legislativo	03	40	D	Ensino Superior Completo
Procurador Jurídico	02	20	J	Ensino Superior em Direito com inscrição na OAB
Recepcionista	01	40	B	Ensino Médio Completo
Telefonista	01	30	B	Ensino Fundamental Completo





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Artigo 2º - Fica com a seguinte redação o primeiro quadro do Anexo II da Resolução 386/2014, alterada pela Resolução nº 398/2016, passando assim a vigorar no tocante aos seguintes cargos em provimento efetivo e seu respectivo número de vagas:

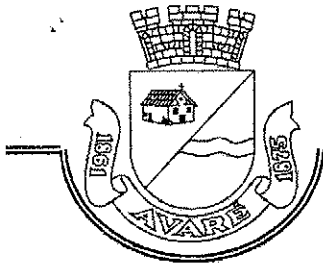
Quadro I – Cargos de Provimento Efetivo				
Denominações	vagas	Qualitativo		Escolaridade/Requisitos
		CH/S	Ref.	
Agente de Conservação	02	40	B	Ensino Fundamental Completo
Agente Técnico em Áudio Visual	02	40	D	Ensino Médio Completo e noções na área
Motorista	03	40	C	Ensino Fundamental Completo com C.N.H. mínima "D"
Oficial Legislativo	06	40	D	Ensino Superior Completo
Procurador Jurídico	03	20	J	Ensino Superior em Direito com inscrição na OAB
Recepcionista	02	40	B	Ensino Médio Completo
Telefonista	02	30	B	Ensino Fundamental Completo

Artigo 3º - Fica alterada a escolaridade do cargo em provimento efetivo de Oficial Legislativo para Ensino Superior Completo.

Artigo 4º - Ficam alteradas as atribuições do cargo em provimento efetivo de Oficial Legislativo, conforme Anexo I da presente Resolução.

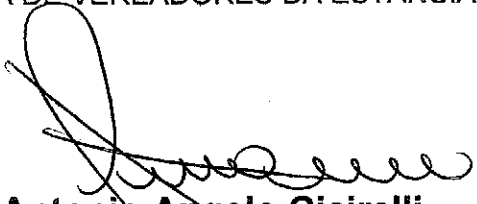
Artigo 5º - Fica extinto o cargo de Assessor Jurídico.

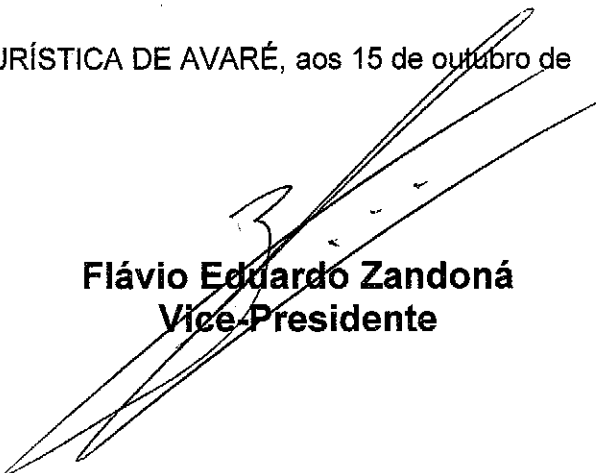
Artigo 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais antinomias.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, aos 15 de outubro de 2.018.


Antonio Angelo Cicirelli
Presidente da Câmara


Flávio Eduardo Zandoná
Vice-Presidente


Sérgio Luiz Fernandes
1º Secretário

Jairo Alves de Azevedo
2º Secretário

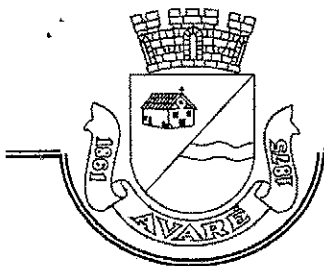
CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Lido do Expediente 15 de OUT de 2018

DIR. DA SECRETARIA

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

00717/2018
Data: 15/10/2018 Hora: 16:45
Espécie: Correspondência Recebida Nº 724/2018
Autoria: Mesa da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré
Assunto: Projeto de Resolução S/N- Dispõe sobre alteração parcial do primeiro quadro do Anexo II Resolução 386/2014, alterada pela Resolução nº 3:



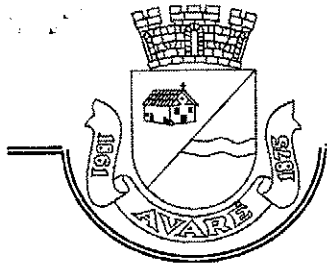


ANEXO I

**OFICIAL LEGISLATIVO
ATRIBUIÇÕES E DESCRIÇÃO DETALHADA**

Auxiliar nos serviços de natureza administrativa, específico de cada divisão ou setor da Câmara; redigir, digitar, conferir, corrigir e encaminhar ofícios ou quaisquer outros tipos de correspondência oficial; digitar, conferir, corrigir e encaminhar proposições, projetos, emendas, relatórios, contratos termos aditivos, planilhas, tabelas encaminhados por seu(s) superior(es) hierárquicos; operar softwares e sistemas de informática, inserindo dados necessários ao bom atendimento dos serviços da Câmara, no tocante da Câmara; conferir, ordenar e arquivar processos, publicações oficiais, documentos, livros, periódicos, prontuários, documentos fiscais e contábeis; atender aos funcionários, ao público, fornecendo informações gerais atinentes ao serviço realizado, pessoalmente, por qualquer tipo de meio eletrônico, ou por telefone; atender aos vereadores, redigindo requerimentos, indicações, auxiliando na elaboração e redação de projetos de leis e afins, bem como ofícios, cartas e convites solicitados; auxiliar nas sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, nos atos solenes e atividades oficiais da Câmara, no tocante aos serviços administrativos, para o bom andamento dos trabalhos; acompanhar as reuniões das Comissões, responsabilizando-se pelos serviços de suporte, inclusive de digitação de textos em geral, atas, conferências e revisões em geral, consultas a órgãos especializados sobre matérias de interesse, etc; comunicar ao superior(es) hierárquico(s) os problemas que prejudiquem o desenvolvimento dos trabalhos; propor ao superior(es) hierárquico(s) a adoção de medidas capazes de simplificar e facilitar a execução dos trabalhos afetos ao seu serviço; atender a outros serviços da Câmara os quais forem determinados pelo(s) superior(es) hierárquico(s); zelar pelo bom estado de conservação e de funcionamento de materiais e equipamentos existentes no setor, executar tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições e demais atividades atribuídas pela Presidência.





JUSTIFICATIVA

A presente propositura se faz necessária em conformidade com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através da orientação Jurisprudencial, a exemplo dos TCs nº 606/026/13 e 1109/026/11, bem como o item 8 do Comunicado SDG nº 32/2015, em que consta que os níveis de escolaridade dos cargos devem ser compatíveis ao desempenho de funções dos mesmos.

Outrossim, o aumento no número de vagas faz-se necessário tendo em vista a defasagem no número de funcionários para atender às necessidades da Casa nos vários setores da mesma.





Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº 154/2018.
Projeto de Resolução nº 09/2018.
Autor: **Mesa da Câmara**

Assunto: “Dispõe sobre alteração parcial do primeiro quadro do Anexo II da Resolução 386/2016, alterada pela Resolução nº 398/2016 e pela Resolução nº 414/2018, esta última ora revogada, todas da Câmara de Vereadores da Estancia Turística de Avaré e dá outras providencias.

P A R E C E R

Trata-se de Projeto de Resolução que altera parcialmente o primeiro quadro do Anexo II da Resolução 386/2016 alterada pela Resolução nº 398/2016 e pela Resolução nº 414/2018, esta última revogada, todas da Câmara de Vereadores da Estancia Turística de Avaré.

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, estabelece que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

No mesmo sentido, o artigo 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Nesse passo, cumpre lembrar o traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, que reza:



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, senão vejamos o artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)"

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

ordem jurídica."(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, l.994, pp. 24/5).

Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

No tocante à iniciativa pode-se afirmar que o tema é de iniciativa da Mesa por força do artigo 15, "a" do Regimento Interno.

No mérito, a matéria é afeta à organização interna da Câmara, consoante previsão do artigo 51, IV da Carta Republicana aplicável simetricamente aos demais entes federados, consoante artigo 20, III da Carta Bandeirante.

Nesse sentido também dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Avaré (Resolução 407/2017).

Art. 20 - A Mesa Diretora é o órgão condutor de todos os trabalhos Legislativos e administrativos da Câmara Municipal e a ela, dentre outras atribuições, compete:

XV – propor projetos de resolução dispondo sobre:

a) sua organização, funcionamento e poder de polícia, bem como criação, transformação ou extinção dos seus cargos e funções e a fixação da respectiva remuneração, observados parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

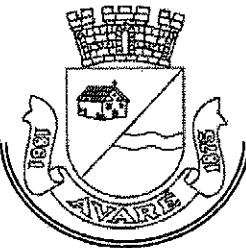
Destarte, não se vislumbra no vertente Projeto qualquer mácula capaz de inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional.

Diante do exposto, s.m.j., o Projeto em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta divisão jurídica pela **regular tramitação**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 16 de outubro de 2018.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
Procuradora Jurídica



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA CRIAÇÃO, EXPANSÃO OU APERFEIÇOAMENTO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL QUE ACARRETE AUMENTO DE DESPESA

Finalidade: Criação de Vagas para cargos em provimento efetivo.

Ficam criadas as seguintes vagas: agente de conservação (01)uma vagas, agente técnico de audiovisual (01)uma vaga, motorista (01) uma vaga, oficial legislativo (03) três vagas, procurador jurídico (02) duas vagas, recepcionista (01) uma vaga, telefonista (01) uma vaga.

Base Legal: O projeto de Resolução nº09/2018, cria vagas para o preenchimento dos cargos efetivos, portanto insere-se no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado. Para a Lei Complementar nº101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu art.17, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Determina essa mesma Lei que os projetos de lei que importem em aumento de despesa obrigatória de caráter continuado venham acompanhados de estimativa e metodologia de cálculo, do impacto orçamentário-financeiro do exercício em que a despesa entra em vigor e nos dois seguintes.

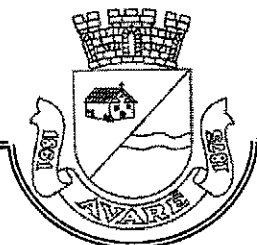
O projeto deve vir acompanhado também de uma declaração do ordenador de despesas dizendo que tal aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual não ultrapassando os limites estabelecidos por Lei e que a despesa é compatível com o PPA e LDO(conformidade com diretrizes, objetivos, prioridades e metas).

I – Metodologia de Cálculo – Memória de Cálculo

No quadro abaixo foi elencado todos os cargos , considerando todas as vagas existentes com as novas vagas criadas e seus respectivos valores de parcelas de vencimentos. O cálculo envolve um levantamento de custo mensal, com projeção anual das remunerações, considerando 13º salário, 3% sobre outras despesas (quinqüênios, gratificações, férias, horas extras e outros) e 20% sobre os encargos sociais a serem recolhidos, caso todas vagas sejam preenchidas. Por fim, o método é o dedutivo indutivo.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO ANGELO CICIRELLI:14394640814 em 17/10/2018 09:02:34. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://www.camaraavare.sp.gov.br> - link 'validar documento' e informe o código do documento: V3W1-Y2X8-H9A7-C5A3



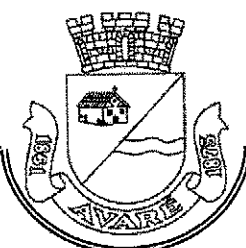


CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

PREVISÃO - PESSOAL CIVIL COM NOVAS VAGAS

CARGO - DENOMINAÇÃO	REF.	VAGAS	VENC.-SAL.BASE	TOTAL
AGENTE DE CONSERVAÇÃO	B	2	2.801,29	5.602,58
AGENTE OPERACIONAL	B	2	2.801,29	5.602,58
ASSISTENTE DE PENARIO	B	4	2.801,29	11.205,16
CONTADOR	E	1	4.427,84	4.427,84
COPEIRA	B	1	2.801,29	2.801,29
MOTORISTA	C	3	3.343,47	10.030,41
OFICIAL COMPRAS	E	1	4.427,84	4.427,84
OFICIAL DE COMUNICAÇÃO	E	1	4.427,84	4.427,84
OFICIAL LEGISLATIVO	D	6	3.885,66	23.313,96
OFICIAL DE REC.HUMANOS	E	1	4.427,84	4.427,84
OFICIAL DE T.I.	E	1	4.427,84	4.427,84
PROCURADOR	J	3	7.138,77	21.416,31
RECEPCIONISTA	B	2	2.801,29	5.602,58
TÉCNICO EM AUDIOVISUAL	D	2	3.885,66	7.771,32
TELEFONISTA	B	2	2.801,29	5.602,58
TESOUREIRO	C	1	3.343,47	3.343,47
ASSESSOR DE APOIO LEGISL.	C.4.1.	1	3.750,11	3.750,11
ASSESSOR DE PRESIDÊNCIA	A.3.1.	1	2.530,20	2.530,20
CHEFE FINANCEIRO	J.2.1.	1	7.274,31	7.274,31
CHEFE JURÍDICO	J.2.1.	1	7.274,31	7.274,31
CHEFE LEGISLATIVO	J.2.1.	1	7.274,31	7.274,31
CHEFE DE LICITAÇÃO	J.2.1.	1	7.274,31	7.274,31
CHEFE DE DEPART. PESSOAL	J.2.1.	1	7.274,31	7.274,31
DIRETOR	L.4.1	1	8.629,77	8.629,77
TOTAL				175.713,07

CONSIDERANDO:			
3% S/GRAT.QUINQ. E OUTROS			5.271,39
TOTAL MENSAL			180.984,46
TOTAL ANUAL (FUNCIONÁRIOS)		C/13º SALÁRIO	2.352.797,98
TOTAL VEREADORES		12 MESES	1.041.600,00
TOTAL DE ENCARGOS ANUAL		20%	678.879,60
TOTAL GERAL PESSOAL+ENCARGOS			4.073.277,58



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

II – Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro para despesas com pessoal

Em cumprimento ao disposto no art.16 inciso I da Lei Complementar 101/00 que determina que todos os projetos de lei que importem em aumento de despesa obrigatória de caráter continuado devam estar acompanhados de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

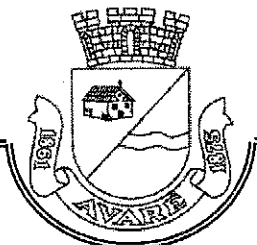
Destacamos abaixo os limites previstos para cada exercício, observando que a Câmara atenderá a cada um deles, não ultrapassando o limite permitido por lei (70%), demonstrando que a criação e o preenchimento de todas as vagas não afetaria as metas fiscais.

No quadro abaixo não foi considerado índice de revisão para os vereadores, o total de todos os anos é referente a 12 meses. Foi previsto um índice de reajuste de 4% para o exercício de 2018 a 2020 para o quadro de funcionários e uma previsão de aumento de 10% sobre o valor do duodécimo de 2019 a 2020.

DISCRIMINATIVO-ESTIMATIVA DE DESPESA	2018	2019	2020
PESSOAL CIVIL-CORPO LEGISLATIVO(VEREADORES)	1.041.600,00	1.041.600,00	1.041.600,00
PESSOAL CIVIL-DIRET. DA CÂMARA(FUNCIONÁRIOS)	2.352.798,01	2.446.909,93	2.544.786,33
PREVISÃO DE ENCARGOS SOCIAIS	678.879,60	697.701,99	717.277,27
TOTAL	4.073.277,61	4.186.211,92	4.303.663,60
IMPACTO ORÇAM.-FINANC. DA DESPESA SOBRE OS DUODÉCIMOS RECEBIDOS	2018	2019	2020
PREVISÃO DE REPASSES DE DUODÉC. P/PREFEIT.	6.756.000,00	6.120.000,00	6.732.000,00
PREVISÃO DE DESPESAS COM PESSOAL	4.073.277,61	4.186.211,92	4.303.663,60
% DESP.PESSOALS/DUODÉC.(ATÉ 70% PERMIT.)	60,29%	68,40%	63,93%

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO ANGELO CICIPELLI;14394640814 em 17/10/2018 09:02:34. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://www.camaraavare.sp.gov.br> - link "validar documento" e informe o código do documento: V3W1-Y2X8-H9A7-C5A3





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

III – Adequação Orçamentária

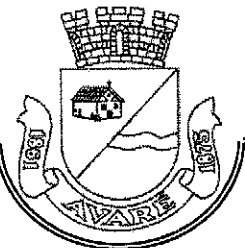
PLANO PLURIANUAL <input checked="" type="checkbox"/> Adequado <input type="checkbox"/> Inadequado	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA <input checked="" type="checkbox"/> Adequado <input type="checkbox"/> Inadequado	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018.
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL <input checked="" type="checkbox"/> Adequado <input type="checkbox"/> Inadequado	Terá dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes nas seguintes classificações: <p style="text-align: right;">Venc. vant. fixas-pessoal civil – 3.1.90.11.00</p> <p style="text-align: right;">Obrigações Patronais - 3.1.90.13.00</p>

IV – Impacto do aumento da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida

Para a base de cálculo da RCL de 2019 foi considerado um aumento de 5% sobre a RCL de 2018 para 2019 e assim sucessivamente até 2021.

Especificação	Valor da Despesa Projetada	Valor da Receita Corrente Líquida Projetada	% em relação à RCL
Previsão de Despesa com Pessoal para o Ano 2018, com o preenchimento de todas as vagas	4.073.277,61	271.790.424,57	1,50%
Previsão de Despesa com Pessoal para o Ano 2019, com o preenchimento de todas as vagas	4.186.211,92	285.379.945,80	1,47%
Previsão de Despesa com Pessoal para o Ano 2020, com o preenchimento de todas as vagas	4.303.663,60	299.648.943,09	1,44%





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

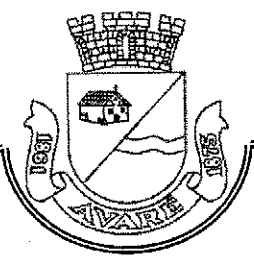
V – Efeitos Financeiros (LRF, art.17, §2º)

Nos exercícios seguintes ao exercício de 2019 os efeitos financeiros do aumento de despesa de que trata este demonstrativo serão compensados pelo aumento dos Repasses de Duodécimos recebidos pela Prefeitura.

Marilene R. Fernandes

Chefe Financeiro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO ANGELO CIRELLI;14394640814 em 17/10/2018 09:02:34. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://www.camaraavare.sp.gov.br> - link 'validar documento' e informe o código do documento: V3W1-Y2X8-H9A7-C5A3



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ


DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II do art.16 da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela criação de vagas para preenchimento de cargos em provimento efetivo, conforme disposto no Projeto de Resolução nº09/2018, do Poder Legislativo de Avaré.

Declaro ainda que, as despesas têm compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo em vigor.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do serviço de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento do Poder Legislativo, suportando a despesa integralmente.

Antonio Angelo Cicirelli
Presidente da Câmara


Marilene R. Fernandes
Chefe Financeiro



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO ANGELO CICIRELLI;14394640814 em 17/10/2018 09:02:34. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://www.camaraavare.sp.gov.br> - link 'validar documento' e informe o código do documento: V3W1-Y2X8-HB7-C5A3



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Resolução nº 09/2018

Processo nº 154/2018

Autoria: Mesa Diretora

Assunto: Dispõe sobre alteração parcial do primeiro quadro do Anexo II da Resolução 386/2014, alterada pela Resolução nº 398/2016 e pela Resolução nº 414/2018, esta última ora revogada, todas da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré e dá outras providências

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 154/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: CESAR
AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI

S. Sessões, 17 de outubro de 2018


PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER

Cuida-se do Projeto de Resolução da Mesa Diretora desta Casa de Leis, que dispõe sobre alteração parcial do primeiro quadro do Anexo II da Resolução 386/2014, alterada pela Resolução nº 398/2016 e pela Resolução nº 414/2018, esta última revogada, todas da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré e dá outras providências

Cumpra registrar que dispõe no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e artigo 4º, I da Lei Orgânica do Município de Avaré que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Nesse passo, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, compete a Mesa da Câmara, dentre outras atribuições, tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos.

Prescreve ainda a Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Verifica-se, pois, que o projeto traz em seu bojo alterações quanto ao nível de escolaridade dos cargos e o número de vagas existentes.

Quanto à redação do Projeto de Resolução, não sugerimos correções.

Posto isso, **esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 17 de outubro de 2018.


MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente


ALESSANDRO RIOS CONFORTI
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº b154/2018
DESIGNO RELATORO VEREADOR: ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE

S. Sessões, 17 de outubro de 2018.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Resolução nº 09/2018
Processo nº 154/2018

Autoria: Mesa Diretora

Assunto: Dispõe sobre alteração parcial do primeiro quadro do Anexo II da Resolução 386/2014, alterada pela Resolução nº 398/2016 e pela Resolução nº 414/2018, esta última ora revogada, todas da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré e dá outras providências

Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor.

PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Resolução nº 09/2018, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 17 de outubro de 2018.

FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO

Presidente

ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE

Vice-Presidente

FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ

Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Resolução nº 09/2018

Processo nº 154/2018

Autoria: Mesa Diretora

Assunto: Dispõe sobre alteração parcial do primeiro quadro do Anexo II da Resolução 386/2014, alterada pela Resolução nº 398/2016 e pela Resolução nº 414/2018, esta última ora revogada, todas da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré e dá outras providências

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROCESSO Nº 154/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: CESAR
AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI

S. Sessões, 17 de outubro de 2018


PRESIDENTE DA COMISSÃO

RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Resolução nº 09/2018.

C.C.J.R. - S. Sessões, 17 de outubro de 2018.


MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON
Presidente

CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente


ALESSANDRO RIOS CONFORTI
Membro

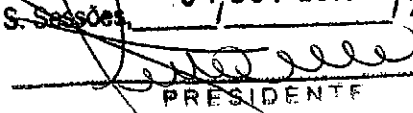


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 13 de Setembro de 2018.

Ofício nº 131/2018-CM

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. Sessões: 01 OUT 2018 / 20

PRESIDENTE

Encaminho para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar que Dispõe sobre alteração do Anexo II da Lei Complementar nº 97/2009, alterada pela Lei Complementar nº 157/2011, Lei Complementar nº 199/2014 e Lei Complementar nº 205/2014.

Necessário se faz a alteração, visto que a lei Federal nº 11350/2006, Artigo 6º – III foi alterado através da Lei Federal nº 13595/2018, publicada em 08 de janeiro de 2018, cuja alteração passou a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....
II - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;
III - ter concluído o ensino médio.

A presente proposta visa adequar as Leis Municipais 97, de 12 de maio de 2009, alterado pela Lei Complementar nº 157, de 18 de outubro de 2011, Lei Complementar nº 199/2014 de 05 de Agosto de 2014 e Lei Complementar nº 205/2014 de 16 de Dezembro de 2014, cujo requisito de escolaridade atualmente consta como “Ensino Fundamental Completo”, que deverá a partir da Lei Federal nº 13.595/2018 que altera a Lei Federal nº 11350/2006, para constar como “Ensino Médio Completo”.

Na expectativa de merecer o indispensável apoio dos Nobres Vereadores, é que o submeto a apreciação de Vossas Excelências, aguardando sua aprovação em caráter de URGÊNCIA e por unanimidade.

Atenciosamente,

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 25/09/2018 Hora: 16:07
Espécie: Correspondência Recebida Nº 679/2018
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Ofício nº 131/2018-CM- Projeto de Lei Complementar S/N, que dispõe sobre alteração do Anexo II da Lei Complementar nº 97/2009.

A Sua Excelência o Senhor

ANTÔNIO ANGELO CICIRELLI

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré.

Nesta

Praça Juca Novaes, 1.169 – Centro – CEP: 18700-900 – Fone: (0xx14) 3711-2507 – Ramais: 207 / 215 – Avaré – SP
e-mail: secretariadegabinete@avare.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Lido do Expediente 01 OUT 2018

DIR. DA SECRETARIA



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº 98/2018

(Dispõe sobre alteração do Anexo II da Lei Complementar nº 97/2009, alterada pela Lei Complementar nº 157/2011, Lei Complementar nº 199/2014 e Lei Complementar nº 205/2014).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica alterado parcialmente o requisito mínimo de escolaridade do emprego público de Agente Comunitário de Saúde-PSF constante do anexo II da Lei Complementar nº 97/2009, alterada pela Lei Complementar 157/2011, alterada pela Lei Complementar nº 199/2017, alterada pela Lei Complementar nº 205/2014 que passará a ter a seguinte redação:

REQUISITO MÍNIMO
Ensino Médio Completo - residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do Concurso.

Artigo 2º - O Anexo II (descrição detalhada) da Lei Complementar nº 97/2009, alterada pela Lei Complementar 157/2011, alterada pela Lei Complementar nº 199/2017, alterada pela Lei Complementar nº 205/2014, passará a ter redação constante do anexo desta lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 13 de Setembro de 2018.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – DESCRIÇÃO DETALHADA

DENOMINAÇÃO AGENTE COMUNITÁRIO DA SAUDE - ACS

Compreende a execução das atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Descrição Detalhada:

- Realizar levantamentos de problemas de saúde junto à comunidade, através de visitas domiciliares, efetuando mapeamento das áreas de atuação, cadastrando as famílias existentes e mantendo atualizado o cadastro;
- Identificar indivíduos e famílias expostas à situação de risco à saúde;
- Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as conforme orientação de sua coordenação local;
- Realizar busca ativa de casos como tuberculose, hanseníase e todas as demais doenças de cunho epidemiológico, coordenar e participar de campanhas educativas sobre raiva, febre amarela, cólera, combate a parasitas e insetos, distribuindo formulários informativos e orienta a comunidade nos procedimentos necessários ao controle de saúde;
- Ministras cursos e palestras sobre noções de higiene e primeiros socorros, para motivar o desenvolvimento de atitudes e hábitos sadios da população;
- Realizar por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade, particularmente aquelas em situação de risco;
- Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde na prevenção de doenças ;
- Monitorar as famílias com crianças menores de 01 (um) ano, consideradas em situação de risco e acompanha o crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
- Identificar e encaminha gestantes para o serviço de pré-natal na Unidade da Saúde da Família de referência;
- Realizar ações educativas para prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama, encaminhando as mulheres em idade fértil para a realização de exames periódicos nas unidades de referência;
- Traduzir para equipe de saúde da família a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites;
- Auxiliar na elaboração de relatórios de acordo com as atividades executadas, que permitam levantar dados estatísticos e para comparação do trabalho;
- Identificar a situação de habitação como: serviços de água, de esgoto, de coleta de lixo, situação de trabalho e renda de moradores;
- Atender aos moradores de cada casa em todas as questões relacionadas à saúde, orientando, dando sugestões, dando apoio, controlando e acompanhando a realização dos procedimentos necessários , buscando encontrar alternativas para enfrentar as situações de problema junto com a comunidade;
- Participar em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade vida;
- Participar de treinamento e capacitação sempre que convocado para tanto;
- Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas e determinadas pelo superior imediato.

Especificações :

Requisito: Ensino Médio completo e aptidão física apurada através do TAF – Teste de Aptidão Física.

Pré Requisito: Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do concurso.

Iniciativa/Complexidade: O ocupante do emprego tem responsabilidades básicas de fácil solução. Os problemas, que eventualmente surgirem, devem ser relatados à sua chefia..

Esforço Físico: Permanece a maior parte do tempo em pé e em movimento, em trabalhos externos exercendo as



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

atribuições inerentes ao emprego.

Esforço Mental: Constante.

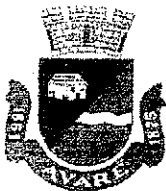
Esforço Visual: Constante.

Responsabilidade/Dados Confidenciais: Detém informações confidenciais relativas ao trabalho, de acordo com a área de atuação.

Responsabilidade/Patrimônio: O ocupante do emprego não lida com equipamentos de alto valor. As possibilidades de perdas devido a descuidos são mínimas.

Responsabilidade/Segurança de Terceiros: Primordial com relação segurança das pessoas.

Ambiente de Trabalho: Trabalho interno e externo e contato direto com a comunidade da área de atuação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 199, de 05 de agosto de 2014

PUBLICADO EM
09 / 08 / 2014
Semanário Oficial
edição 680 Pág 19.

(Dispõe sobre alteração da lei Complementar nº 97/2009, alterada pela Lei Complementar nº 157/2011)

Autoria: Prefeito Municipal
(Projeto de Lei Complementar nº 101/2014)

PAULO DIAS NOVAES FILHO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito da Administração Direta do Município, conforme anexos I e II, parte integrante dessa Lei, 24 (vinte e quatro) Empregos Públicos de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – USF**, que passarão a integrar o anexo I da Lei Complementar nº 97, 12 de maio de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 157, de 18 de outubro de 2011.

Art. 2º – Ficam fazendo parte integrante desta Lei os anexos I e II, contendo as atribuições dos empregos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 05 de agosto de 2014.


PAULO DIAS NOVAES FILHO
PREFEITO

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


ANA MARCIA CALIJURI
SUPERVISORA DA SECRETARIA

ANEXO I-SÍNTESE DO EMPREGO

DENOMINAÇÃO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS
ATRIBUIÇÃO SUMÁRIA	Executa atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal. Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.
REQUISITO	Ensino Fundamental completo – residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do concurso.
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais / 8 horas diárias
VALOR MENSAL DO EMPREGO	02 Inicial – nos termos da Lei Complementar nº 157, de 18 de outubro de 2011 e suas alterações;
REGIME	C.L.T
LOTAÇÃO	Secretaria Municipal da Saúde Unidade de Saúde da Família
QUANTIDADE	24 (vinte e quatro)
JUSTIFICATIVA	Atender a implantação de 04 novas Equipes de Saúde da Família sendo que a Adesão ao Programa Mais Médico para o Brasil, antecipa a implantação dessas unidades, bem como a substituição do modelo tradicional Bairros Vera Cruz, Bonsucesso e Jardim Brasil e com isso reorganizar a prática de atenção à saúde, levando a saúde para mais perto da família e , com isso, melhorar a qualidade de vida dos munícipes.

ANEXO II - DESCRIÇÃO DETALHADA

DENOMINAÇÃO	AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE - ACS
<p>Compreende a execução das atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.</p>	
<p>Descrição Detalhada:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Realizar levantamentos de problemas de saúde junto à comunidade, através de visitas domiciliares, efetuando mapeamento das áreas de atuação, cadastrando as famílias existentes e mantendo atualizado o cadastro; - Identificar indivíduos e famílias expostas à situação de risco à saúde; - Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as conforme orientação de sua coordenação local; - Realizar busca ativa de casos como tuberculose, hanseníase e todas as demais doenças de cunho epidemiológico, coordenar e participar de campanhas educativas sobre raiva, febre amarela, cólera, combate a parasitas e insetos, distribuindo formulários informativos e orienta a comunidade nos procedimentos necessários ao controle de saúde; - Ministrar cursos e palestras sobre noções de higiene e primeiros socorros, para motivar o desenvolvimento de atitudes e hábitos sadios da população; - Realizar por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade, particularmente aquelas em situação de risco; - Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde na prevenção de doenças ; - Monitorar as famílias com crianças menores de 01 (um) ano, consideradas em situação de risco e acompanha o crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos; - Identificar e encaminha gestantes para o serviço de pré-natal na Unidade da Saúde da Família de referência; - Realizar ações educativas para prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama, encaminhando as mulheres em idade fértil para a realização de exames periódicos nas unidades de referência; - Traduzir para equipe de saúde da família a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites; - Auxiliar na elaboração de relatórios de acordo com as atividades executadas, que permitam levantar dados estatísticos e para comparação do trabalho; - Identificar a situação de habitação como: serviços de água, de esgoto, de coleta de lixo, situação de trabalho e renda de moradores; - Atender aos moradores de cada casa em todas as questões relacionadas à saúde, orientando, dando sugestões, dando apoio, controlando e acompanhando a realização dos procedimentos necessários , buscando encontrar alternativas para enfrentar as situações de problema junto com a comunidade; - Participar em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade vida; - Participar de treinamento e capacitação sempre que convocado para tanto; - Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; - Executar outras tarefas correlatas e determinadas pelo superior imediato. 	
<p>Especificações :</p> <p>Requisito: Ensino Fundamental completo e aptidão física apurada através do TAF – Teste de Aptidão Física.</p> <p>Pré Requisito: Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do concurso.</p> <p>Iniciativa/Complexidade: O ocupante do emprego tem responsabilidades básicas de fácil solução. Os problemas, que eventualmente surgirem, devem ser relatados à sua chefia..</p> <p>Esforço Físico: Permanece a maior parte do tempo em pé e em movimento, em trabalhos externos exercendo as atribuições inerentes ao emprego.</p> <p>Esforço Mental: Constante.</p> <p>Esforço Visual: Constante.</p> <p>Responsabilidade/Dados Confidenciais: Detém informações confidenciais relativas ao trabalho, de acordo com a área de atuação.</p> <p>Responsabilidade/Patrimônio: O ocupante do emprego não lida com equipamentos de alto valor. As possibilidades de perdas devido a descuidos são mínimas.</p> <p>Responsabilidade/Segurança de Terceiros: Primordial com relação segurança das pessoas.</p> <p>Ambiente de Trabalho: Trabalho interno e externo e contato direto com a comunidade da área de atuação.</p>	



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

08

Lei Complementar nº 205, de 16 de dezembro de 2014

PUBLICADO EM
20 / 12 / 2014
Sanatório Oficial
Ordinação 699 Pág 11

(Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 97/2009, alterada pela Lei Complementar nº 157/2011 e Lei Complementar nº 199/2014)

Autoria: Prefeito Municipal
(Projeto de Lei Complementar nº 190/2014)

PAULO DIAS NOVAES FILHO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Artigo 1º - A tabela constante do Anexo I da Lei Complementar nº 97, de 12 de maio de 2009, passará a ter redação constante do anexo desta lei.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos em 01 de janeiro de 2015.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 16 de dezembro de 2014.


PAULO DIAS NOVAES FILHO
PREFEITO

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

Ana Marcia Calijuri
ANA MARCIA CALIJURI
SUPERVISORA DA SECRETARIA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

09

ANEXO I - LC 097/2009 - Alterado LC 157/2011 e LC 199/2014

VIGÊNCIA: 01/01/2015

QTDE	Denominação	Carga horária/semanal	SALARIO	REQUISITO
74	Agente Comunitário de Saúde - PSF	40	Ref.04-Inicial Anexo IV LC126/2010	Ensino Fundamental Completo -residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do Edital de Concurso.
10	Auxiliar Administrativo - PSF	40	Ref.07-Inicial Anexo IV LC126/2010	Ensino Médio Completo , Experiência em Computação
7	Auxiliar de Consultório Dentário - PSF	40	Ref.07-Inicial Anexo IV LC126/2010	Ensino Fundamental Completo - Registro CRO
15	Auxiliar de Enfermagem - PSF	40	Ref.10-Inicial Anexo IV LC126/2010	Ensino Fundamental completo - COREN
7	Auxiliar de Farmácia - PSF	40	Ref.07-Inicial Anexo IV LC126/2010	Ensino Médio Completo - Curso de Auxiliar de Farmácia
7	Servente de Limpeza PSF	40	Ref.02-Inicial Anexo IV LC126/2010	Ensino Fundamental incompleto
7	Dentista - PSF	40	3.178,58	Nível Superior com Graduação em Odontologia - CRO
10	Enfermeiro - PSF	40	3.178,58	Nível Superior com Graduação em Enfermagem - COREN
5	Farmacêutico - PSF	40	3.178,58	Nível Superior Completo - CRF
10	Médico Clínico Geral - PSF	40	9.503,94	Nível Superior com Graduação em Medicina - CRM



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº 144/2018

Projeto de Lei Complementar nº 98/2018.

Autor: Prefeito Municipal

Ref.: Dispõe sobre alteração do Anexo II da Lei Complementar nº 97/2009, alterada pela Lei Complementar nº 157/2011, Lei Complementar nº 199/2014 e Lei Complementar nº 205/2014 e dá outras providências.

P A R E C E R

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal que busca alterar o Anexo II da Lei Complementar nº 97/2009, alterada pela Lei Complementar nº 157/2011, Lei Complementar nº 199/2014 e Lei Complementar nº 205/2014

Nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

O art. 4º, em seu inciso I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assunto de interesse local**.

Nesse passo, cumpre lembrar o traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, que reza:



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, senão vejamos o artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

“Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito. (...)

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica.”(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).

Como já enfatizado, o vertente projeto tem claro intuito de aperfeiçoamento da norma anteriormente editada para que o texto da norma municipal fique conforme a Lei Federal nº 11350/2006 alterada pela Lei Federal nº 13595/2018.

Destarte, não vislumbramos no vertente Projeto de Lei qualquer mácula capaz de inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional.

SUGESTÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto à redação **DO PROJETO DE LEI**, não sugerimos alterações.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Posto isso, S.M.J., diante das formalidades legais e regimentais, opinamos pela **regular tramitação do presente Projeto de Lei**, eis que não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré, 11 de outubro de 2018.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
PROCURADORA JURÍDICA



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei Complementar nº 98/2018

Processo nº 144/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre alteração do Anexo II da Lei Complementar nº 97/2009, alterada pela Lei Complementar nº 157/2011, Lei Complementar nº 199/2014 e Lei Complementar nº 205/2014.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 144/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: CESAR
AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELI

S. Sessões, 17 de outubro de 2018


PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER

De iniciativa do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 98/2018 altera o Anexo II da Lei Complementar nº 97/2009.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 4º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Cabe lembrar o que traz a Carta Republicana vigente, em seu artigo 37, caput, e artigo 111 da Constituição Estadual, em especial sobre a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

A Constituição de 1988 fez constar do seu texto os princípios de administração, o que foi imitada e complementada pelas Constituições Estaduais, a fim de delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

“Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito. (...)

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de busca-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica”. (In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1994, pp. 24/5).

O Projeto em questão tem intuito de aperfeiçoamento da norma anteriormente editada, a fim de alterar o nível de escolaridade do emprego público de Agente Comunitário de Saúde - PSF, em consonância com o disposto na lei Federal nº 11350/2006.

A propositura atende aos ditames legais, não havendo qualquer vício que a macule.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação do projeto de lei, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 17 de outubro de 2018.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


CESAR AUGUSTO LUCIANI FRANCO MORELLI
Vice-Presidente


ALESSANDRO RIOS CONFORTI
Membro



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 13 de Setembro de 2018.

Ofício nº 130/2018-CM

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. Sessões, **15 OUT 2018** / 20
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor
S. Sessões, **15 OUT 2018** / 20
[Assinatura]
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar que altera e inclui dispositivos na lei complementar nº. 126, de 02 de junho de 2.010 e dá outras providências.

O Projeto de Lei ora encaminhado foi elaborado e readaptado para maior agilidade nas decisões da administração municipal no atendimento ao interesse público.

Considerando ser uma reivindicação justa dos empregados públicos que trabalham na unidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, até por razão de direito e por analogia em relação de semelhança estabelecida entre duas ou mais entidades distintas, vistos que os demais servidores públicos recebem esse incentivo quando laboram em unidades de urgência, emergência ou internamento.

Na expectativa de merecer o indispensável apoio dos Nobres Vereadores, é que o submeto a apreciação de Vossas Excelências, aguardando sua aprovação em caráter de URGÊNCIA e por unanimidade.

Atenciosamente,

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

00707/2018

Data: 11/10/2018 Hora: 10:31
Espécie: Correspondência Recebida Nº 714/2018
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: Of. 130/2018 CM Projeto de Lei Complementar altera e inclui dispositivos na lei complementar 126/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Lido do Expediente **15 OUT 2018**

DIR. DA SECRETARIA

A Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO ANGELO CICIRELLI
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré.
Nesta



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº 100/2018

(Dispõe sobre alteração e inclusão de dispositivos na Lei Complementar nº. 126, de 02 de junho de 2.010, para os fins que especifica e dá outras providências).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – O Artigo 46 da Lei Complementar nº 126, de 02 de Junho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

“Art. 46 – O servidor que desempenhar as suas funções junto às unidades de pronto atendimento de urgência, emergência ou internamento e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e na unidade de atendimento, fará jus a percepção de um adicional de local de exercício no importe de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da referência salarial inicial do nível 01 (um)”.

Parágrafo único – O disposto no caput aplica-se, no que couber aos empregados celetistas.

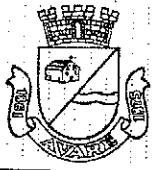
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 13 de Setembro de 2018.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito

02/10/2018

CI



COMUNICAÇÃO INTERNA

Prefeitura da Estância Turística de Avaré

Nº 488467

De: **Contabilidade**

Para: **Secretaria da Fazenda - A/C Itamar de Araújo**

Conforme solicitado na CI n.º 487412, segue anexo estimativa de impacto orçamentário - financeiro para concessão de adicional de urgência e emergência para os servidores do SAMU.

Att,

Dayane Paes.

Dayane Paes Silva Leite
Assinatura
Dayane Paes Silva Leite
Contadora
CP: 30302810-7

02/10/2018

Assinatura

Recibo - Visto

___/___/20

04

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTOS

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro para os devidos fins, constantes da Lei Complementar nº 101/2000, que o aumento da despesa decorrente na forma do impacto orçamentário financeiro incluso, tem adequação orçamentária financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, bem como não extrapola o limite legal de comprometimento para as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal para concessão de adicional de urgência e emergência para servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 01 de outubro de 2018.


Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito Municipal

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO P/CRIAÇÃO, EXPANSÃO
OU APERFEIÇOAMENTO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL QUE ACARRETE AUMENTO
DE DESPESA.**

FINALIDADE: Concessão de adicional de urgência e emergência para servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

BASE LEGAL: Em atendimento aos artigos 15 ao 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

METODOLOGIA DE CÁLCULO

1) GASTOS MENSAIS – exercício de 2018

(Demonstrativo de acordo com o cálculo realizado pelo Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal)

CARGO	Nº DE SERVIDORES	VALOR DO ADICIONAL	CUSTO MENSAL (concessão a partir de 01/10/2018)
Auxiliar de Serv. Gerais	1	446,53	446,53
Condutor Socorrista	9	446,53	4.018,77
Diretor de Frota	1	446,53	446,53
Diretor Educação Cont.	1	446,53	446,53
Diretor Enfermagem	1	446,53	446,53
Médico Intervencionista	1	446,53	446,53
Médico Regulador	4	446,53	1.786,12
Rádio Operador Frota	5	446,53	2.232,65
Técnico Aux. Regulação	10	446,53	4.465,30
Técnico em Enfermagem	5	446,53	2.232,65
TOTAL (Exercício 2018)			16.968,14

1-A) RESUMO – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DE GASTOS – EXERCÍCIO DE 2018, 2019 e 2020.

CARGOS	*VALORES DO IMPACTO - R\$		
	2018 (03m/+13%)	2019 (12m/+13%+4%)	2020 (12m/+13%+4%)
Os acima listados			
TOTAL.....	67.872,56	229.409,25	238.585,62

2) VALORES BASES PARA O CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ATUAL

ÚLTIMOS 12 MESES
268.834.405,25

B - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - PROJEÇÃO

RCL base 12/2017	2018 Reajustada 5%	2019 Reajustada 5%	2020 Reajustada 5%
258.848.023,40	271.790.424,57	285.379.945,80	299.648.943,09

C - DESPESAS DE PESSOAL

	2018 Últimos 12 meses	2019 Reajustada 4%	2020 Reajustada 4%
TOTAL (C)	136.379.684,36	141.834.871,73	147.508.266,60

D - DESPESAS DE PESSOAL ACRESCIDAS

	Valor 2018	Valor 2019	Valor 2020
(1)	497.246,05	1.364.548,61	1.441.885,89
(2)	280.239,44	947.209,25	985.097,62
(3)	127.294,60	430.255,80	447.465,98
(4)	67.872,56	229.409,25	238.585,62
TOTAL (D)	972.652,65	2.971.422,91	3.113.035,11

(1) - Valor Despesa referente ao Impacto Orçamentário realizado para abertura concurso Prefeitura nº 002/18

(2) - Valor Despesa referente ao Impacto Orçamentário realizado para abertura concurso Avareprev (a realizar)

(3) - Valor Despesa referente ao Impacto Orçamentário para a concessão de gratificação dos Agentes de Fiscalização

(4) - Valor Despesa referente ao Impacto Orçamentário para a concessão de adicional SAMU

E - TOTAL PARA AS DESPESAS DE PESSOAL (C + D)

	Valor 2018	Valor 2019	Valor 2020
TOTAL (E)	137.352.337,01	144.806.294,64	150.621.301,71

3) ÍNDICE DA DESPESA COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (LRF, art. 20,III).

% DE DESPESAS DE PESSOAL - POSIÇÃO EM AGOSTO/2018

RCL (A)	268.834.405,25
DESPESA DE PESSOAL (C)	136.379.684,36
ÍNDICE	50,73%

4) PROJEÇÃO DO IMPACTO PARA O EXERCÍCIO ATUAL E OS DOIS SUBSEQUENTES – (LRF, art. 16, I)

Tendo em vista que o percentual de impacto atual atende os limites definidos no artigo 20, III, da LRF, consoante o demonstrado no quadro acima, elaboramos abaixo o impacto orçamentário com o acréscimo das despesas de pessoal para concessão do adicional de urgência e emergência para os servidores do SAMU:

PROJEÇÃO DO IMPACTO PARA O EXERCÍCIO ATUAL E OS DOIS SUBSEQUENTES

	2018	2019	2020
RCL (B)	271.790.424,57	285.379.945,80	299.648.943,09
DESPESA PESSOAL (E)	137.352.337,01	144.806.294,64	150.621.301,71
% IMPACTO	50,54%	50,74%	50,27%

5) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA SEU CUSTEIO (art. 17, § 1, DA LRF)

Declaramos que o acréscimo de pessoal decorrente de concessão de adicional de urgência e emergência para os servidores do SAMU serão compensados com o aumento da arrecadação de IPTU, ISS, TAXAS e DÍVIDA ATIVA decorrentes de tributos.

6) EFEITOS FINANCEIROS (LRF, art. 17, § 2º):

Nos exercícios seguintes ao exercício de 2018 os efeitos financeiros do aumento de despesa de que trata este Demonstrativo serão custeados pelo crescimento estimado para os exercícios de 2019 e 2020, conforme discriminado abaixo:

PREVISÃO DO AUMENTO DE RECEITAS DE IMPOSTOS

RECEITA	2018	2019	2020
IRRF (D.A. + multas/juros + cor. Monetária).....	5.420.000,00	7.825.000,00	11.268.000,00
IPTU (D.A. + multas/juros + cor. Monetária).....	27.915.000,00	36.482.000,00	47.791.420,00
ITBI (D.A. + multas/juros + cor. Monetária).....	6.203.000,00	6.820.000,00	7.502.000,00
ISS (D.A. + multas/juros + cor. Monetária).....	62.648.000,00	83.121.000,00	110.550.930,00
TAXAS (D.A. + multas/juros + cor. Monetária).....	11.796.000,00	18.092.000,00	27.680.760,00

I – Medidas adotadas pela Administração Municipal para implantar o aumento permanente da receita, são adotadas as seguintes medidas:

- * Revisão da Planta Genérica do Município;
- * Recadastramento de imóveis sujeitos ao IPTU;
- * Revisão da estrutura do Setor de ISS, modernizando o planejamento e a fiscalização;
- * Atualização dos Cadastros dos Prestadores de Serviços – ISS;
- * Otimização dos serviços administrativos para identificação dos tributos municipais no ato da contratação dos prestadores de serviços;
- * Modernização do Sistema de Cobrança da Dívida Ativa do Município.

7) Dotações orçamentárias a serem oneradas no orçamento em 2018:

CARGOS	Órgão	Funcional Programática	Cat. Econômica	FICHAS
RELACIONADOS NO ITEM "1"	07.01.15	10.302.1013.2443	3.1.90.11.00 3.1.90.13.00 3.1.90.16.00 3.1.90.94.00 3.1.91.13.00 3.1.91.13.99	6555 e 6556 6557 e 6558 6559 e 6660 6661 e 6662 6663 e 6664 6665

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 01 de outubro de 2018.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito Municipal

Dayane Paes Silva Leite
Contadora – CRC n.º 303028/O-7

Elisângela Maciel Rocha
Contadora – CRC 1SP 210534/O-9



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 126, de 02 de junho de 2.010.

Dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreiras e vencimentos da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências.

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 1º. O plano de cargos, carreiras e vencimentos da Prefeitura obedece ao regime estatutário, e estrutura-se em um quadro que se compõe de anexos:

- I. Parte Permanente, com os respectivos grupos ocupacionais e classes de cargos;
- II. Parte Suplementar, com os respectivos cargos em extinção e os que serão extintos automaticamente na vacância, ou em 31 de dezembro de 2012;
- III. Quadro com os Agentes Políticos e Públicos e Cargos de provimento em Comissão;
- IV. Tabela de Vencimentos;
- V. Tabela de Vencimentos – Magistério.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

- I. quadro de pessoal é o conjunto de cargos de carreira ou isolados e cargos de provimento em comissão e funções gratificadas existentes na Prefeitura;
- II. servidor público é toda pessoa física legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão;
- III. cargo público é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao servidor público, instituído no quadro de pessoal, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento específico;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Executivo Municipal desobrigado de observar o disposto nos parágrafos anteriores.

Art. 45. O servidor que integrar as Comissões de Avaliação de Estágio Probatório, de Avaliação de Desenvolvimento Funcional, de Sindicância Administrativa, de Processo Administrativo e da Defesa Civil, farão jus a percepção de uma gratificação equivalente a 20% (Vinte por cento) do valor de seus respectivos vencimentos, sendo vedado o pagamento de horas extraordinárias pela atuação nas referidas Comissões.

Art. 46. O servidor que desempenhar as suas funções junto a unidades de urgência, emergência ou internamento, fará jus a percepção de um adicional de local de exercício no importe de 45% (Quarenta e cinco por cento) do valor da referência salarial inicial do nível 01 (Um).

CAPÍTULO IX DA LOTAÇÃO

Art. 47. A lotação representa a força de trabalho, em seus aspectos qualitativos e quantitativos, necessária ao desempenho das atividades gerais e específicas da Prefeitura.

Art. 48. O Secretário Municipal de Administração, anualmente, estudará com os demais órgãos da Prefeitura, a lotação de todas as unidades em face dos programas de trabalho a executar.

Parágrafo único. Partindo das conclusões do referido estudo, o Secretário Municipal de Administração apresentará ao Prefeito, juntamente com o Procurador Jurídico, proposta de lotação geral da Prefeitura, da qual deverão constar:

- I. a lotação atual, relacionando as classes de cargos com os respectivos quantitativos existentes em cada unidade organizacional;
- II. a lotação proposta, relacionando as classes de cargos com os respectivos quantitativos efetivamente necessários ao pleno funcionamento de cada unidade organizacional;
- III. relatório indicando e justificando o provimento ou extinção de cargos vagos existentes, bem como a criação de novas classes de cargos indispensáveis ao serviço, se for o caso;

Art. 49. As conclusões do estudo deverão ser efetuadas com a devida antecedência para que se prevejam na proposta orçamentária, as modificações sugeridas.

Art. 50. O afastamento de servidor da Secretaria Municipal em que estiver lotado, para ter exercício em outra, só se verificará mediante despacho favorável das duas Secretarias envolvidas e prévia autorização do



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº 150/2018

Projeto de Lei Complementar nº 100/2018

Autor: **Prefeito Municipal**

Assunto: “Dispõe sobre alteração e inclusão de dispositivos na Lei Complementar nº 126, de 02 de junho de 2010, - para os fins que especifica e dá outras providências”.

P A R E C E R

Trata-se do Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre alteração e inclusão de dispositivos na Lei Complementar nº 126, de 02 de junho de 2010.

O presente projeto visa estender aos empregados públicos que trabalham na unidade de atendimento móvel de urgência – SAMU o incentivo pecuniário correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da referência salarial inicial do nível 01(um).

Nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

No mesmo sentido, o artigo 4º, I, da Lei Orgânica da Estância Turística de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Nunca é demais trazer o que prescreve a Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

Nas administrações locais atender ao princípio da legalidade significa emprestar atenção à organização e ao disciplinamento que a lei deu aos serviços públicos, à estruturação do pessoal, ao uso dos bens públicos, às posturas ou normas edilícias, às orientações de todos os assuntos de interesse peculiar daquela esfera respectiva.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...) De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica." - (In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).

Como já enfatizado, o vertente projeto tem claro intuito de aperfeiçoamento da norma anteriormente editada, uma vez que a lei em vigor necessita de ajustes em razão da distinção acima mencionada.

Como é de cediço, o artigo 40 da Lei Orgânica do Município, em simetria ao disposto no art. 61, § 1º, a, da Constituição Federal, estabelece ser da competência exclusiva do Prefeito a criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito da Administração Direta e Autárquica. Confira-se:

Art. 40. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração;

Assim, quanto à iniciativa o Projeto de Lei em estudo atende aos ditames legais.

Nesse norte, cumpre trazer o que dispõe no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal que assim se apresenta:

“a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de (I) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes” e, ainda, da (II) “declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias”.

E mais, o artigo 17 da mesma norma ainda prevê que, para os atos que **criarem ou aumentarem despesas obrigatórias de caráter continuado deverá estar acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.** Devendo ainda seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Verifica-se assim que, que as alterações pretendidas pelo chefe do executivo atende a todas as exigências da norma vigente, pois cumpriu o previsto no artigo 16, inciso I, onde a estimativa do impacto orçamentário-financeiro deve ser a do exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Neste sentido, de acordo com o artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento de despesa com pessoal e não atenda as exigências do artigo 16.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1o do art. 169 da Constituição;

Assim, SMJ, cremos que o presente Projeto de Lei não se encontra maculado pelo vício da ilegalidade ou inconstitucionalidade, cabendo ao Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Avaré (SP), 16 de outubro de 2018.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROCESSO Nº 150/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
 S. Sessões, 17 de outubro de 2018.

 PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei Complementar nº 100/2018

Processo nº 150/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre alteração e inclusão de dispositivos na Lei Complementar nº 126, de 02 de junho de 2010, - para os fins que especifica e dá outras providências (SAMU).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que altera a inclui dispositivo na Lei Complementar nº 126, de 02 de junho de 2010.

Nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal e do artigo 4º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município a competência de legislar sobre assuntos de interesse local.

Nesse passo, cumpre relembrar o traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no caput do artigo 37, que reza:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, senão vejamos o artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

A propositura visa estender aos empregados públicos que trabalham na unidade de atendimento móvel de urgência- SAMU- o incentivo pecuniário correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da referência salarial inicial do nível 01 (um).

Cumpre trazer o que dispõe os artigos 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.




Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Verifica-se que as alterações pretendidas pelo Chefe do Executivo atende a todas as exigências da norma vigente, pois cumpriu o previsto no artigo 16, inciso I, onde a estimativa do impacto orçamentário-financeiro deve ser a do exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 17 de outubro de 2018.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente


ALESSANDRO RIOS CONFORTI
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº150/2018
DESIGNO RELATORO VEREADOR: ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE

S. Sessões, 17 de outubro de 2018.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei Complementar nº 100/2018
Processo nº 150/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre alteração e inclusão de dispositivos na Lei Complementar nº 126, de 02 de junho de 2010, - para os fins que especifica e dá outras providências (SAMU).

Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor.

PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 100/2018, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 17 de outubro de 2018.

FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
Presidente

ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
Vice-Presidente

FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROCESSO Nº 150/2018

DESIGNO RELATOR O VEREADOR: CESAR
AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI

S. Sessões, 17 de outubro de 2018.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei Complementar nº 100/2018

Processo nº 150/2018

Autoria: Prefeito Municipal

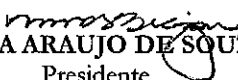
Assunto: Dispõe sobre alteração e inclusão de dispositivos na Lei Complementar nº 126, de 02 de junho de 2010, - para os fins que especifica e dá outras providências (SAMU).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 100/2018.

C.C.J.R. - S. Sessões, 17 de outubro de 2018.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente


ALESSANDRO RIOS CONFORTI
Membro